



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 072, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas
(PIB/UFLA)**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com respaldo no disposto no art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 70, inciso VI, e 77, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.096/07 (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI), nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), no art. 41, inciso III, do Estatuto da UFLA e no art. 189, inciso III, do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/9/2018, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA), nas modalidades de bolsa a discentes de graduação presenciais da UFLA (PIB/Grad) e bolsas a discentes dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA (PIB/PósGrad).

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de que trata esta Resolução terá a coordenação, gestão e controle realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e será executado pelas demais Pró-Reitorias da Universidade, dentro de sua área de atuação.

Art. 3º Entende-se por bolsa institucional o subsídio mensal concedido pela Universidade ao discente orientado por servidor qualificado da UFLA para atuar em atividades de pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e comunitário, custeado com recursos orçamentários da Instituição.

Art. 4º As bolsas a discentes de graduação (PIB/Grad), organizam-se em:

- I. Bolsas de Ensino e Aprendizagem;
- II. Bolsas de Extensão e Cultura;

- III. Bolsas de Pesquisa;
- IV. Bolsas de Desenvolvimento Institucional, e
- V. Bolsas de Vivência Acadêmica para Calouros.

§ 1º As Bolsas de Ensino e Aprendizagem, executadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFLA, tendo como princípio norteador a participação de discentes em projetos que promovam a superação de dificuldades e/ou o desenvolvimento de atividades acadêmicas de excelência capazes de proporcionar o aprimoramento da formação nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º As Bolsas de Extensão e Cultura, executadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), destinam-se a fortalecer a extensão, relacionando-a com o ensino e a pesquisa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a formação acadêmica e profissional dos Discentes e para o desenvolvimento de ações que propiciem melhoria da qualidade de vida da população, ampliando assim, a função social da UFLA e estimulando o seu compromisso com a produção cultural e a transformação da sociedade.

§ 3º As Bolsas de Pesquisa, executadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP), destinam-se às atividades relacionadas à investigação e produção de conhecimentos que permitam ampliar informações sobre uma determinada realidade ou alguns de seus aspectos ainda desconhecidos.

§ 4º As Bolsas de Desenvolvimento Institucional, executadas pela PRAEC, destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFLA por meio do estímulo ao desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento institucional, tecnológico e aos processos de inovação em ambientes para além das salas de aula.

§ 5º As Bolsas de Vivência Acadêmica para Calouros, executadas pela PRAEC, destinam-se a garantir as condições mínimas de permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes pela primeira vez na UFLA, além de promover à vivência acadêmica do discente por meio do conhecimento da estrutura universitária e dos pilares do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º As bolsas a discentes de Pós-Graduação (PIB/PósGrad), executadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) destinam-se a promover a formação acadêmica e científica dos discentes de pós-graduação da UFLA, tendo como princípio norteador a participação de discentes em atividades acadêmicas, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas à pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Institucional de Bolsas para discentes de graduação dos cursos presenciais da UFLA (PIB/Grad), tem como objetivos:

- I. despertar vocações para a pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento tecnológico entre os discentes de graduação da Universidade;
- II. estimular os discentes a desenvolverem atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;

III. contribuir para a melhoria da qualidade da formação dos discentes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula;

IV. contribuir com o desenvolvimento institucional por meio das atividades desenvolvidas, auxiliando a UFLA a cumprir com sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência;

V. apoiar programas institucionais que visam melhorar o desenvolvimento acadêmico da Universidade; e

VI. contribuir para a diminuição da evasão.

Art. 7º O Programa Institucional de Bolsas para discentes dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA (PIB/PósGrad), tem como objetivo apoiar financeiramente discentes de pós-graduação não contemplados com bolsas concedidas por órgãos de fomento públicos ou privados e que se enquadram nos casos elegíveis pelo Programa.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO

Art. 8º Para a implementação de bolsas institucionais é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I. apresentação de projeto pelo coordenador ou orientador;

II. aprovação do projeto pela Pró-Reitoria responsável pela respectiva modalidade de bolsa institucional;

III. que as atividades desenvolvidas pelo discente bolsista atendam, obrigatoriamente, aos objetivos de uma das modalidades de bolsas ofertadas pela Universidade e estejam vinculadas a um projeto elaborado por servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da Universidade ou que possua vínculo contratual com a UFLA e que possua formação superior à do bolsista orientado;

IV. geração de produto ao final do período de execução como, por exemplo, resumos e artigos científicos, relatórios, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatórios técnicos, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica ou projetos de inovação tecnológica e organizacional;

V. disponibilidade orçamentária para pagamento das bolsas.

Parágrafo Único. Fica a cargo de cada Pró-Reitoria executora estabelecer as normas específicas de cada modalidade e submodalidade de bolsa, podendo haver critérios adicionais, desde que ouvida a PRAEC e respeitadas as condições estabelecidas nesta Resolução

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS GERAIS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA E INGRESSO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art. 9º Poderá se candidatar às bolsas institucionais qualquer discente que esteja devidamente matriculado e com matrícula ativa nos cursos presenciais de graduação da UFLA ou nos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da

UFLA, acadêmicos ou profissionais, respeitados os pré-requisitos necessários, definidos em cada submodalidade, no projeto e no Edital de seleção.

§ 1º Não será permitida participação de discentes com matrícula trancada;

§ 2º Não poderão ingressar no Programa Institucional de Bolsas, discentes que sejam beneficiários de outro tipo de bolsa institucional ou de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio concedido por qualquer outro órgão;

§ 3º Não será concedida bolsa institucional a discentes que já tenham passado pelo Programa, em qualquer modalidade, e que tenham sido desligados em função de:

- I. abandono das atividades sem a devida formalização de seu desligamento;
- II. pendências na entrega do relatório de atividades e ou do produto final;

§ 4º Não será concedida bolsa institucional aos discentes de pós-graduação matriculados em regime especial, assim como aos estagiários de pós-doutorado.

CAPÍTULO V DAS VAGAS RESERVADAS AOS DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 10. Do total de bolsas institucionais de graduação no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos discentes classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com avaliação socioeconômica realizada pela PRAEC.

§ 1º A PRAEC fará a distribuição proporcional das bolsas de vagas reservadas, observando a natureza de cada programa.

§ 2º Além de classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de ter sido classificado para o Programa, o discente deverá, também, atender aos pré-requisitos específicos da modalidade e submodalidade de bolsa pretendida, determinadas em seus regulamentos.

§ 3º Em caso de vagas remanescentes e mediante autorização da PRAEC poderá ocorrer o remanejamento das bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a ampla concorrência, bem como havendo bolsas remanescentes na ampla concorrência, essas serão destinadas aos vulneráveis socioeconomicamente.

Art. 11. Do total de bolsas institucionais de pós-graduação, 100% (cem por cento) serão reservadas aos discentes de pós-graduação classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com avaliação socioeconômica e classificação realizada pela PRAEC

§ 1º Além de classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ter sido classificado para o Programa, o discente deverá, também,

atender aos pré-requisitos específicos das modalidades e submodalidades de bolsa pretendida, determinadas em seus regulamentos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA PRAEC

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC):

- I. definir, em conjunto com as demais Pró-Reitorias envolvidas, o número total de bolsas, bem como o número de bolsas de ampla concorrência e de bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. aprovar regras complementares que possam ser criadas pelas Pró-Reitorias executoras, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º;
- III. acompanhar o desenvolvimento das bolsas institucionais por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;
- IV. autorizar a criação de submodalidades de bolsas, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e com a disponibilidade orçamentária;
- V. fornecer informações à Reitoria e demais Pró-Reitorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;
- VI. manter cadastro geral de discentes atendidos pelo Programa Institucional de Bolsas e cadastro específico de discentes que tenham abandonado o Programa sem o devido desligamento, mantendo as Pró-Reitorias executoras sempre informadas a respeito desses dados;
- VII. Editar por meio de Portaria o Procedimento Operacional Padrão para o pagamento dos bolsistas, e
- VIII. criar, sempre que julgar necessário, comissão para avaliação e acompanhamento do Programa Institucional de Bolsas.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS EXECUTORAS

Art. 13. Compete às demais Pró-Reitorias executoras do Programa:

- I. definir, em conjunto com a PRAEC, o número total de bolsas, bem como o número de bolsas de ampla concorrência e de bolsas reservadas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. regulamentar a modalidade e submodalidades de bolsas sob sua responsabilidade, observadas as disposições constantes nesta Resolução;
- III. criar, com prévia autorização da PRAEC, submodalidades de bolsas que atendam a diferentes objetivos e em diferentes áreas de conhecimento;
- IV. orientar e informar aos diversos departamentos e setores da Universidade, por meio de Editais, os critérios e datas para apresentação de projetos de pesquisa, extensão, cultura, ensino e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e comunitário que pretendam receber bolsistas institucionais;
- V. manter a PRAEC informada sobre os projetos existentes;
- VI. distribuir entre os projetos as bolsas de ampla concorrência da modalidade sob sua responsabilidade, distribuindo-as entre as submodalidades existentes;
- VII. selecionar, por meio de Edital, os bolsistas;
- VIII. manter atualizados os dados dos projetos, orientadores e bolsistas;

IX. acompanhar o desenvolvimento dos projetos, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

X. manter a PRAEC permanentemente informada sobre discentes atendidos e desligados, pagamentos mensais realizados e outros dados necessários ao acompanhamento das atividades;

XI. manter a PRAEC permanentemente informada sobre discentes que tenham abandonado o Programa, com vistas à manutenção do cadastro da referida Pró-Reitoria; e

XII. emitir certificado, devidamente registrado, quando solicitado pelo bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS ORIENTADORES

Art. 14. Compete aos orientadores dos bolsistas:

I. garantir aos bolsistas condições para que cumpram os objetivos propostos no art. 6º desta Resolução;

II. informar à Pró-Reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, sobre o desenvolvimento do projeto sob sua orientação;

III. informar à Pró-Reitoria competente, sempre que solicitado, por meio de instrumento próprio, avaliação e relatório de desempenho dos bolsistas;

IV. acompanhar e orientar os bolsistas em suas atividades e na geração do produto acordado em contrato de concessão de bolsa;

V. informar a Pró-Reitoria competente acerca da inassiduidade do orientado;

VI. aprovar mensalmente os relatórios de atividades para fim de pagamento do bolsista, e

VII. aprovar, ao término do contrato de bolsa, o produto final das atividades conforme modalidades estipuladas no item IV do art. 8º.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS

Art. 15. Compete aos bolsistas:

I. não ter qualquer reprovação por frequência, em qualquer disciplina, sob qualquer pretexto, enquanto estiver participando do Programa;

II. manter sua matrícula ativa e regular enquanto estiver participando do Programa;

III. estar matriculado em no mínimo 12 créditos, quando aluno de graduação, e salvo em casos em que para complementação de sua matriz curricular sejam necessários menos que este número de créditos ou em casos específicos, devidamente avaliados pela PRAEC;

IV. não descumprir o regime disciplinar do corpo discente, tal como previsto no Regimento Geral da UFLA;

V. renovar, sempre que necessário, sua avaliação socioeconômica nos casos de bolsistas que ocupem vagas reservadas aos discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica;

VI. cumprir as atividades propostas no projeto;

VII. cumprir a carga horária especificada no contrato de concessão de bolsas, comunicando e justificando antecipadamente ao orientador ausências, desistências e outras ocorrências;

VIII. informar à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, qualquer mudança em seus dados cadastrais;

IX. informar à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, eventuais dificuldades que venha tendo na realização das atividades propostas, depois de esgotadas as tentativas de solução perante seu orientador e o coordenador do projeto;

X. apresentar ao orientador do projeto ao qual está vinculado relatório das atividades realizadas de acordo com o previsto no regulamento e no cronograma de cada modalidade;

XI. apresentar anualmente em eventos institucionais (congressos, seminários, entre outros) destinados a esse fim, o produto resultante das atividades desenvolvidas, quando estabelecidas pela Pró-Reitoria executora; e

XII. apresentar ao orientador do projeto ao qual está vinculado e à Pró-Reitoria executora da bolsa que ocupa, o produto final das atividades, conforme modalidades estipuladas no item IV do art. 8º e de acordo e observado o previsto no regulamento e no cronograma de cada modalidade.

Parágrafo Único. Os certificados de participação no projeto para o discente e seu orientador somente serão emitidos após a aprovação do produto final que deverá ser feita pelo orientador. O prazo para aprovação do produto final será estabelecido pelas Pró-Reitorias executoras.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) informar semestralmente à PRAEC sobre a disponibilidade orçamentária para possíveis alterações nos números de bolsas institucionais.

Art. 17. Compete à Diretoria de Contabilidade (DCONT) receber, até o 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao mês de atividade, os relatórios de pagamento encaminhados pelas PRAEC ao ordenador de despesas e proceder ao pagamento das bolsas até o 10º (décimo) dia imediatamente subsequente ao mês de atividades realizadas.

Parágrafo Único. Fica resguardado à DCONT o não cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, no caso de imprevistos que impliquem na não disponibilidade financeira imediata para os pagamentos.

Art. 18. O pagamento será efetuado diretamente aos bolsistas em bancos, agências e contas por eles informados no momento da assinatura do contrato de concessão de bolsas.

CAPÍTULO XI DA CARGA HORÁRIA, VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 19. A carga horária das bolsas a estudantes de graduação será de 12 (doze) horas semanais ou 48 (quarenta e oito) horas mensais.

§ 1º Em casos excepcionais e de acordo com justificativa aprovada pela Pró-Reitoria executora e pela PRAEC, a carga horária da bolsa institucional poderá ser de 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais.

§ 2º A carga horária e o pagamento das bolsas no período de férias ou recesso, observado o calendário acadêmico, será fixado, em conjunto, pela PRAEC e pelas Pró-Reitorias executoras.

Art. 20. O valor mensal das bolsas institucionais será definido pelo Reitor, mediante Portaria, mantida a proporcionalidade com a carga horária de atividades.

Art. 21. O contrato para pagamento de bolsas será preferencialmente anual, com parcelamento e/ou pagamento proporcional fixados em conjunto pela PRAEC e Pró-Reitoria executora.

CAPÍTULO XII DA RESCISÃO DO CONTRATO DE BOLSA

Art. 22. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas Pró-Reitorias executoras ou pela PRAEC, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do orientador em razão do não cumprimento pelo bolsista das atividades propostas, com anuência da Pró-Reitoria executora;
- II. pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina ou improbidade do bolsista;
- III. pelo falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada na execução do plano de trabalho por parte do orientador e, neste caso, o bolsista poderá, a critério da PRAEC e da Pró-Reitoria executora, ser transferido para outro projeto mediante assinatura de novo contrato;
- IV. pela extinção as condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no Programa;
- V. pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade, por avaliação da PRAEC e da Pró-Reitoria Executora; e
- VI. pelo reingresso na UFLA por meio do SiSU, no mesmo curso ou em diverso, e em casos de mudança interna de curso.

Art. 23. O processo de rescisão do contrato de concessão de bolsa será instaurado pela Pró-Reitoria executora, precedido do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao bolsista, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo legal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação da UFLA ou na hipótese de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, decorrente de processo em que lhe foi conferido os direitos ao contraditório e a ampla defesa, sendo nesses casos, a rescisão configurada imediatamente, sem prejuízo do direito de petição do bolsista às Pró-Reitorias executoras e à PRAEC.

§ 2º A instauração de processo de rescisão de contrato de concessão de bolsa será comunicada ao bolsista, sendo as atividades imediatamente

suspensas até a apuração final das causas do cancelamento, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de a investigação mencionada no parágrafo precedente concluir-se:

I. pela inexistência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o bolsista retornará às atividades, dando seguimento regular ao contrato, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade e pertinente ao período de atividades suspensas; ou

II. pela existência de alguma das causas de cancelamento de bolsa, o contrato será imediatamente rescindido, fazendo jus ao recebimento da bolsa referente ao período de efetiva atividade.

Art. 24. O contrato de concessão de bolsa institucional poderá ser imediatamente rescindido, a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação à Pró-Reitoria executora, de termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as modalidades de bolsas concedidas pela UFLA.

Art. 26. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFLA.

Art. 27. É vedado ao bolsista acumular bolsas de natureza acadêmica.

Art. 28. É vedado ao bolsista institucional repassar a bolsa, integral ou parcialmente, a qualquer pessoa.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC em parceria com as Pró-Reitorias executoras.

Art. 30. Os Editais de seleção de bolsistas serão elaborados e publicados pela PRAEC em conjunto com as Pró-Reitorias Executoras.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI 019/2013.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente**